



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELLO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS LIGADAS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELLO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 5.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Heráclito Cardoso de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Simões, sendo esses incumbido(a)s das análises técnico/artísticas dos projetos e/ou propostas inscritos no referido edital, de acordo com as disposições contidas no item 6.4 do Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de propostas ligadas à cadeia produtiva da Cultura Popular e Indústria Criativa, torna público o resultado das análises dos recursos, conforme calendário pré-estabelecido no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

De acordo com o item 6.2 B do edital, a Comissão de Seleção avaliou todos os projetos e/ou propostas obedecendo aos critérios contidos no item 6.4 e 6.5 do presente edital, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas. Também será levado em consideração o item 6.6 do referido edital, que trata sobre o remanejamento de valores quando não houver número suficiente de propostas habilitadas e/ou selecionadas e essa sobra restante do valor poderá ser transferida para uma categoria que tiver um maior número de propostas habilitadas e selecionadas.

Por fim, informamos que todas as análises documentais artísticas propostas neste edital foram encerradas hoje (26/12/2023), tendo como resultado final todos os proponentes que foram habilitados e selecionados, bem como os suplentes, como descritos na planilha abaixo, no entanto, os proponentes HABILITADOS E SELECIONADOS na referida planilha serão convocados para as assinaturas dos Termos de Execução Cultural, conforme calendário previsto no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

Cabedelo/PB, 26 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N - Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (33) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA, TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/853B9F72024A8A>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

CATEGORIA	COTAS	PROponente	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DE BURLAISMO	02	EURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	168,0	2,0	170,0	Selecionado
		ULISSES C. SOARES NETO	160,0	***	160,0	Selecionado
		BARBARA DE MESQUITA	160,5	***	160,5	Suplente
		EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA	160,0	***	160,0	Selecionado
INTERCÂMBIOS DE ARTES CÊNICAS	05	JURANDIR DE LIMA RAMIRO	160,0	***	160,0	Selecionado
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	160,0	***	160,0	Selecionado
		VITÓRIA IZABEL GURDES LUCAS	180,0	2,0	182,0	Selecionada
		MARIA F. P. DO NASCIMENTO	174,0	2,0	176,0	Selecionada
		ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	163,0	2,0	165,0	Suplente
		CIBELLE DA SILVA DAMAZIO	169,0	2,0	171,0	Selecionada
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	REBECA CAMILO DE BARROS	172,5	***	172,5	Selecionada
		JOSÉ LUIS DOS SANTOS	143,0	***	143,0	Suplente

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA, TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/853B9F72024A8A>



Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N - Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (33) 3250-3322



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente"; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, que "Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica e aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo, durante o período em que ocorreram os repasses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA, TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/853B9F72024A8A>





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O processo de habilitação, credenciamento e pagamento dos servidores que terão direito ao rateio de que trata a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Serão pagos aos profissionais do magistério da educação básica integrantes do antigo FUNDEF (1997-2006), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal dos recursos a que alude o art. 1º, deste Decreto, de acordo com os repasses efetivamente realizados pela União à conta do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fazem jus ao abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) oriundo dos recursos previstos no art. 1º, deste Decreto:

I – profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II – aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar da Prefeitura Municipal de Cabedelo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Cabedelo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. Os valores devidos aos profissionais do Magistério serão pagos por meio de depósitos ou transferências em conta bancária vinculada aos beneficiários, ou por meio de depósito judicial, sob a forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), com caráter indenizatório, através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria.

**CAPÍTULO II
DAS ETAPAS**

Art. 4º O processo de reconhecimento e pagamento dos beneficiários será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, a ser realizado através da Secretaria Municipal de Administração;

II – Etapa 2 - Habilitação dos Beneficiários e Consolidação de Dados, a ser realizado através da Secretaria Municipal de Administração;

III – Etapa 3 - Empenho, Liquidação e Pagamento, a ser realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Cabedelo.

SEÇÃO I

DA ETAPA 1: LEVANTAMENTO ADMINISTRATIVO DOS DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Na fase de levantamento administrativo de dados, a Secretaria de Administração, através de equipe de levantamento de dados formada por seus servidores, fará levantamento nos sistemas de folha de pagamento, bem como nos arquivos físicos, com vistas a identificar nominalmente os possíveis beneficiários, com as seguintes informações:

I – identificação nominal do profissional;

II – CPF do profissional;

III – matrícula;

IV – jornada de trabalho, expressa em horas-aulas contratadas;

V – período de efetivo exercício no Magistério, expresso em meses; e



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – valor individual a ser disponibilizado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para realizar, consolidar e concluir o levantamento preliminar de dados e informações.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido devidamente justificado da Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II

DA ETAPA 2: HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Art. 6º Na fase de habilitação de beneficiários a que alude o inciso II, do artigo 4º, deste Decreto, a Secretaria de Administração, após consolidado os dados recebidos, fará publicar edital no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo e no instrumento oficial do Município, que será amplamente divulgado, com a relação nominal preliminar dos beneficiários, constando a identificação nominal do profissional, CPF do profissional, matrícula, jornada de trabalho expressa em horas-aulas contratadas, período de efetivo exercício no Magistério expresso em meses e valor individual a ser disponibilizado.

§ 1º O edital, a que se refere o caput deste artigo, além das informações preliminares levantadas, convocará todos os interessados (beneficiários), cujos nomes constem na lista preliminar e os que não constem, mas que trabalharam no exercício do magistério no ensino fundamental, no período de 1997-2006, na rede municipal de ensino, para que, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, se habilitem como beneficiários do precatório do antigo FUNDEF.

§ 2º A habilitação dos beneficiários, de que trata o § 1º, deste artigo será feito mediante requerimento fundamentado, protocolado através do sistema Idoc, diretamente para a Secretaria de Administração, podendo, além do pedido de habilitação, oferecer

impugnação, solicitar retificação ou complementação de dados constantes da relação preliminar.

§ 3º Nos requerimentos citados no §2º deste artigo deverão constar, além dos dados de qualificação dos beneficiários ou seus procuradores, endereço eletrônico e telefone para contato vinculado à serviço de mensagens instantâneas (WhatsApp) com o fito de prover meios de notificação/intimação nos casos em que se faça necessário comunicação pessoal.

§ 4º Além das informações previstas nos parágrafos anteriores, os requerimentos deverão ser acompanhados dos dados bancários de titularidade do beneficiário, para recebimento dos valores do precatório a que terão direito, não sendo aceito por hipótese alguma, conta bancária de terceiros, ainda que do procurador legalmente constituído.

§ 5º Os requerimentos de habilitação a que aludem os parágrafos anteriores deste artigo serão instruídos com:

I – documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço do requerente beneficiário;

II – documentos comprobatórios do exercício do magistério no ensino fundamental, na rede municipal de ensino, no período de 1997 a 2006, os quais poderão ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros.

§ 6º Serão aceitos requerimentos que não contiverem dados detalhados e não forem instruídos com documentos comprobatórios conclusivos, na forma dos parágrafos anteriores, desde que contenham informações mínimas, como qualificação completa, o ano ou anos trabalhados e Unidades de ensino onde o serviço foi prestado, que possibilitem à Secretaria de Administração realizar uma busca nos seus arquivos visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

§ 7º Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas constantes no parágrafo anterior e que não forem instruídos



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério no ensino fundamental (1997-2006) serão indeferidos de plano e caso seja constatada má-fé do requerente, o mesmo poderá ser responsabilizado na forma da lei.

§ 8º O requerimento de habilitação será assinado pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador, mediante procuração recente, com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório.

§ 9º Nos casos em que os beneficiários forem falecidos, o requerimento de habilitação será assinado por seus herdeiros, obedecendo a ordem de sucessão prevista no art. 1.829 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos nos parágrafos anteriores, também os seguintes:

I – certidão de óbito do beneficiário falecido;

II – declaração de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes;

III – documentos de identificação, certidão de nascimento e comprovante de endereço dos herdeiros;

IV – protocolo de pedido de alvará judicial de levantamento do precatório, caso já tenha sido providenciado.

§ 10 Estando devidamente instruído, o pedido de habilitação dos herdeiros será processado, mas o levantamento dos valores a que terá direito o falecido só será levantado pelos herdeiros mediante Alvará Judicial, na forma do parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 7º A Secretaria de Administração, a partir do encerramento do prazo para habilitação/credenciamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre todos os requerimentos apresentados, o qual poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante pedido fundamentado da Secretaria de Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Secretaria de Administração analisará os requerimentos, avaliando as informações contidas nos documentos apresentados, e se necessário, poderá notificar o requerente, solicitando complementações de informações ou de documentos necessários para a análise do requerimento, o qual deverá responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A notificação do requerente se fará por meio de endereço eletrônico e/ou telefone vinculado à serviço de mensagens instantâneas (WhatsApp) informado no requerimento de habilitação.

§ 3º A Secretaria de Administração publicará o resultado da análise dos Requerimentos de habilitação dos beneficiários no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo e no instrumento oficial do Município, e em caso de discordância com o resultado, os interessados poderão interpor recurso endereçado à Secretária de Administração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação.

§ 4º Recebido o recurso, a autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e responder.

§ 5º Após serem respondidos, a Secretaria de Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer a consolidação final da lista nominal com todos os beneficiários, informando o cargo exercido, o período laborado em ano e meses, especificando a quantidade total de carga horária de cada beneficiário e o valor individual a ser disponibilizado, a qual remeterá para homologação do Chefe do Poder Executivo e disponibilizará no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo e no instrumento oficial do Município.

SEÇÃO III

DA ETAPA 3: FASE DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 8º Após a homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Administração encaminhará a relação final dos beneficiários para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para que proceda a inserção dos dados no



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

sistema de folha especial de pagamento do precatório e posteriormente seja realizado o empenho e a liquidação da despesa, considerando o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal dos recursos a que alude o art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. Após a realização do empenho e liquidação, a Secretaria de Finanças encaminhará ao Banco o arquivo de folha para liberação dos valores na conta disponibilizada pelos beneficiários.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO
673354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 99, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º ao 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023 estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
673354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
673354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
673354472



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 000.586/2023-4, que firmou o entendimento que a opção de licitar ou contratar pelo regime anterior deverá ser manifestada na fase interna do processo, sem prejuízo da fixação de uma data limite para a publicação do edital de acordo com os princípios da razoabilidade e duração razoável do processo;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do município de Cabedelo, o esaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – até 29 de dezembro de 2023, a Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II – a definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO
CABEDELLO
2023.12.28



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

III – é vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no artigo anterior só poderão sustentar tais regências legais se o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do processo administrativo for exarado(a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas do que trata os artigos 2º e 3º deste Decreto deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 30 de abril de 2024.

§ 2º O edital das licitações de que trata o artigo 2º, obedecidos os prazos indicados neste Decreto, deverá ser publicado como data limite o dia 31 de maio de 2024.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 4º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 31 de maio de 2024, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO
CABEDELLO
2023.12.28



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 5º Nas contratações diretas cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados no prazo previsto no art. 3º, § 1º deste Decreto, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 6º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor integral da Lei Federal nº 14.133/2021 continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO
CABEDELLO
2023.12.28



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela autoridade máxima municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 15, de 22 de março de 2023 e o Decreto Municipal nº 20, de 04 de abril de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Lei nº 2.352

De 26 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraísoópolis,



com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

I – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

IV – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

V – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

§ 1º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

§ 2º O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 4º Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

§ 5º A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao



PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

Art. 5º O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

I – matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;
b) ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e
d) ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

II – matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;
b) ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e
d) ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

Art. 6º Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraísoópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 7º As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R\$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R\$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R\$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitação pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PERCOTO
CASTELLANO
1318602

VITOR HUGO PERCOTO CASTELLANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.353

De 26 de dezembro de 2023.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 12-A. Esta Lei não se aplica aos eventos:

I – manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;
II – festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;
III – festas não comerciais em residências;
IV – festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;
V – jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;
VI – eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.

Art. 12-B. O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.

§ 1º O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.

§ 2º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.

§ 3º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.

§ 4º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PERCOTO
CASTELLANO
1318602

VITOR HUGO PERCOTO CASTELLANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.354

De 26 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS
SUPLEMENTARES NO LIMITE
DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR
CENTO) NO ORÇAMENTO DE
2023 DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2023, Lei Municipal nº 2.255/2022 e Lei Municipal 2.256/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária a disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2023 como fontes de recursos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

para cobertura dos créditos suplementares abertos, e, ainda, utilizar todas as demais fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64 para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PIRACITO
CASTELLANO 83
973354072

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CDS-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
CHEFIA DO CERIMONIAL	CHEFE DO CERIMONIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÕES	SUBGERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AGENDA E EXPEDIENTE	SUBGERENTE DE AGENDA E EXPEDIENTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	15
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	3
TOTAL			38



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.355

De 26 de dezembro de 2023.

ALTERA OS ANEXOS IV, VIII, XXIII, XXV, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXV, XLI, XLVI, XLVIII, L, LIV, LXVIII, LXXI DA LEI Nº 2.275/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos IV, VIII, XXIII, XXV, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXV, XLI, XLVI, XLVIII, L, LIV, LXVIII, LXXI da Lei nº 2.275/2023, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estabelece os cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	PREFEITO	AP-1	1
IPSEMC	PRESIDENTE DO IPSEMC	CDS-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	2
	ASSESSOR ESPECIAL III	CAS-4	1
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	CAS-1	1
JUNTA MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDS-2	1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VIII
CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CDS-1	1
	ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
CHEFIA DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	CAS-5	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PROTOCOLO	FG	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA	CAI-1	25
PROCURADORIA CONSULTIVA	CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA	CDG-1	1
PROCURADORIA JUDICIAL	CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL	CDG-1	1
PROCURADORIA PATRIMONIAL	CHEFE DA PROCURADORIA PATRIMONIAL	CDG-1	1
PROCURADORIA FISCAL	CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL	CDG-1	1
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CDG-1	1
GERÊNCIA DE CARTÓRIO	GERENTE DE CARTÓRIO	CDG-3	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CARGAS E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	CDG-7	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CATALOGAÇÃO DE LEIS	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	12
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
TOTAL			55



ANEXO XXIII
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE COMPRAS E LICITAÇÃO	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMPRAS	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMPRAS	CDS-2	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LICITAÇÕES	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LICITAÇÕES	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
GERÊNCIA DE COMPRAS	GERENTE DE COMPRAS	CDG-3	1
ASSESSORIA DE PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS	ASSESSOR DE PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS	CAS-4	4
ASSESSORIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	ASSESSOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	CAS-4	5
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS	ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES DIRETAS	CAS-4	2
GERÊNCIA DE CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	GERENTE DE CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS	SUBGERENTE DE CONTRATOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	SUBGERENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CDG-4	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	7
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
TOTAL			29

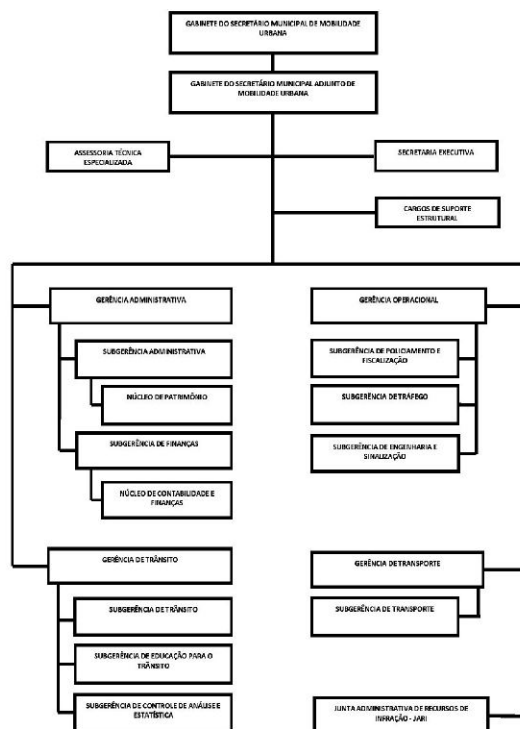


ANEXO XXV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TRANSPORTES	CDS-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	2
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ABASTECIMENTO	SUBGERENTE DE ABASTECIMENTO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DO TRÁFEGO INTERNO	SUBGERENTE DO TRÁFEGO INTERNO	CDG-4	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	6
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
TOTAL			19



ANEXO XXVIII
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB



ANEXO XXIX
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MOBILIDADE URBANA	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MOBILIDADE URBANA	CDS-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE FINANÇAS	SUBGERENTE DE FINANÇAS	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FG	1
GERÊNCIA OPERACIONAL	GERENTE OPERACIONAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	SUBGERENTE DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE TRÁFEGO	SUBGERENTE DE TRÁFEGO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	SUBGERENTE DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	CDG-4	1
GERÊNCIA DE TRÂNSITO	GERENTE DE TRÂNSITO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TRÂNSITO	SUBGERENTE DE TRÂNSITO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE ANÁLISE E ESTATÍSTICA	SUBGERENTE DE CONTROLE DE ANÁLISE E ESTATÍSTICA	CDG-4	1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

GERÊNCIA DE TRANSPORTE	GERENTE DE TRANSPORTE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTE	SUBGERENTE DE TRANSPORTE	CDG-4	1
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI	PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI	CDG-6	1
	SUPLENTE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI	CDG-6	1
	MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI	CDG-7	2
	SUPLENTE DO MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI	CDG-7	2
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	9
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
TOTAL			36



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	5
TOTAL			41



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXXI

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA – SSMDC

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
CORREGEDORIA GERAL	CORREGEDOR GERAL	CAS-4	1
OUVIDORIA	OUVIDOR	CAS-4	1
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR	CAS-5	1
	MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR	FG	2
INSPETORIA GERAL	INSPETOR GERAL	CDG-3	1
COMANDÂNCIA DE ÁREA	COMANDANTE DE ÁREA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA ARMEIRA	SUBGERENTE ARMEIRO	CDG-4	1
PRIMEIRA INSPETORIA	PRIMEIRO INSPETOR	CDG-7	8
SEGUNDA INSPETORIA	SEGUNDO INSPETOR	CDG-8	6
GERÊNCIA DE PESSOAL	GERENTE DE PESSOAL	CDG-3	1
GERÊNCIA OPERACIONAL	GERENTE OPERACIONAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE SEGURANÇA	SUBGERENTE DE SEGURANÇA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE INTENDÊNCIA	SUBGERENTE DE INTENDÊNCIA	CDG-4	1
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO	GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE INFORMÁTICA	SUBGERENTE DE INFORMÁTICA	CDG-4	1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXXV

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLAH

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PLANEJAMENTO URBANO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PLANEJAMENTO URBANO	CDS-2	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE HABITAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE HABITAÇÃO	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MONITORAMENTO	ASSESSOR ESPECIAL DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MONITORAMENTO	CAS-3	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL	GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL	CAS-5	1
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS URBANOS	GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS URBANOS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TOPOGRAFIA	SUBGERENTE DE TOPOGRAFIA	CDG-4	1
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	GERENTE DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE CADASTRO E SELEÇÃO	SUBGERENTE DE CADASTRO E SELEÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	CDG-4	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	5
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	2
TOTAL			23



ANEXO XII
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SECOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	2
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA E DE OBRAS	GERENTE GERAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA E DE OBRAS	CDG-1	1
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANO	GERENTE DE LICENCIAMENTO URBANO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TOPOGRAFIA	SUBGERENTE DE TOPOGRAFIA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS E PROCESSOS	SUBGERENTE DE ANÁLISE DE PROJETOS E PROCESSOS	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE E PARCELAMENTO DO SOLO	CHEFE NÚCLEO DE ANÁLISE E PARCELAMENTO DO SOLO	FG	1
GERÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E EVENTOS	GERENTE DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E EVENTOS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E EVENTOS	SUBGERENTE DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E EVENTOS	CDG-4	1
NÚCLEO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E EVENTOS	CHEFE DO NÚCLEO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E EVENTOS	FG	1
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E DE OBRAS	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA E DE OBRAS	CDG-4	1
NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGOS	CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGOS	FG	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	CDG-4	1
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE URBANO	CHEFE NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE URBANO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	5
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	2
TOTAL			27

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO XVI
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CULTURA	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CULTURA	CDS-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	2
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	GERENTE DE PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PESQUISA	SUBGERENTE DE PESQUISA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE BENS, DOCUMENTOS E ARQUIVO	SUBGERENTE DE BENS, DOCUMENTOS E ARQUIVO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE BIBLIOTECAS	SUBGERENTE DE BIBLIOTECAS	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO BIBLIOTECA VIRTUAL	FG	1
GERÊNCIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL	GERENTE DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	SUBGERENTE DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE MÚSICA E DANÇA	FG	1
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTE	SUBGERENTE DE TRANSPORTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	FG	1
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	GERENTE DE PRODUÇÃO DE EVENTOS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	CDG-3	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CADASTRO	FG	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



	CHEFE DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO	FG	1
GERÊNCIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	GERENTE DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TEATRO	SUBGERENTE DE TEATRO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ANFITHEATRO E APRESENTAÇÕES EXTERNAS	SUBGERENTE DE ANFITHEATRO E APRESENTAÇÕES EXTERNAS	CDG-4	1
GERÊNCIA FINANCEIRA	GERENTE FINANCEIRO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA FINANCEIRA	SUBGERENTE FINANCEIRO	CDG-4	1
GERÊNCIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ADELBAL PIRAGIBE	GERENTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ADELBAL PIRAGIBE	CDG-3	1
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DE BENS CULTURAIS	GERENTE DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DE BENS CULTURAIS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DE BENS CULTURAIS	SUBGERENTE DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DE BENS CULTURAIS	CDG-3	1
GERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL MESTRE BENEDITO	GERENTE DO CENTRO CULTURAL MESTRE BENEDITO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL MESTRE BENEDITO	SUBGERENTE DO CENTRO CULTURAL MESTRE BENEDITO	CDG-4	1
GERÊNCIA DE ECONOMIA CRIATIVA	GERENTE DE ECONOMIA CRIATIVA	CDG-3	1
GERÊNCIA DA ESCOLA DE DANÇA MUNICIPAL	GERENTE DA ESCOLA DE DANÇA MUNICIPAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DA ESCOLA DE DANÇA MUNICIPAL	SUBGERENTE DA ESCOLA DE DANÇA MUNICIPAL	CDG-4	1
GERÊNCIA DO CASARÃO DO PADRE - ESPAÇO CRIATIVO	GERENTE DO CASARÃO DO PADRE - ESPAÇO CRIATIVO	CDG-3	1
GERÊNCIA DA ESCOLA DE TEATRO MUNICIPAL	GERENTE DA ESCOLA DE TEATRO MUNICIPAL	CDG-3	1
GERÊNCIA DE MUSEUS E ESPAÇOS DE MEMÓRIAS	GERENTE DE MUSEUS E ESPAÇOS DE MEMÓRIAS	CDG-3	1
GERÊNCIA DA ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL	GERENTE DA ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL	CDG-3	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

GERÊNCIA DE ARTESANATO POPULAR	GERENTE DE ARTESANATO POPULAR	CDG-3	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	12
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
TOTAL			52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	2
TOTAL		36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XLVIII

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	CDS-2	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE	CDS-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	2
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	2
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	2
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE ESPORTES	GERENTE DE ESPORTES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ESPORTES RADICAIS E NÁUTICOS	SUBGERENTE DE ESPORTES RADICAIS E NÁUTICOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE DESPORTO DA TERCEIRA IDADE E PARADESORTO	SUBGERENTE DE DESPORTO DA TERCEIRA IDADE E PARADESORTO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE DESPORTO COMUNITÁRIO E PRAÇAS ESPORTIVAS	SUBGERENTE DE DESPORTO COMUNITÁRIO E PRAÇAS ESPORTIVAS	CDG-4	2
	SUPERVISOR DAS QUADRAS ESPORTIVAS	CAI-4	5
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GERENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CDG-3	1
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E RELAÇÕES PÚBLICAS	GERENTE ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E RELAÇÕES PÚBLICAS	CDG-3	1
GERÊNCIA DE JUVENTUDE	GERENTE DE JUVENTUDE	CDG-3	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO L

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	4
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	3
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS	SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS	CDG-4	1
GERÊNCIA DE PROJETOS	GERENTE DE PROJETOS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS	FG	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	FG	1
GERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO	GERENTE DE CONSTRUÇÃO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS VIÁRIAS E DRENAGEM	SUBGERENTE DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS VIÁRIAS E DRENAGEM	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE	SUBGERENTE DE CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS	CDG-4	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PRÓPRIOS PÚBLICOS	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTRATOS E MEDIÇÕES	FG	1
GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
GERÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	GERENTE DE LIMPEZA URBANA	CDG-5	1
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO	CDG-4	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	SUBGERENTE DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CDG-4	1
	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO NA PAZ DO SENHOR	CDG-7	1
	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA NAZARÉ	CDG-7	1
	ENCARREGADO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CDG-8	5
SUBGERÊNCIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SUBGERENTE DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE MERCADOS PÚBLICOS	SUBGERENTE DE MERCADOS PÚBLICOS	CDG-4	1
	ENCARREGADO DO MERCADO DO RENASCER	CDG-7	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	GERENTE EXECUTIVO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	CDG-4	1
NÚCLEO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	CDG-8	1
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO	CDG-8	1
NÚCLEO CULTURAL E EVENTOS	SUPERVISOR DO NÚCLEO CULTURAL E EVENTOS	CDG-8	1
NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	CDG-8	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	CSE-2	1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	CSE-2	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	29
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	4
TOTAL			78



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO LIV
CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	3
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	2
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	2
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PRÉ-ESCOLA	SUBGERENTE DE PRÉ-ESCOLA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PRÉ-ESCOLA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL I	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL II	SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL II	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CORREÇÃO DE FLUXO	SUBGERENTE DE CORREÇÃO DE FLUXO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE CORREÇÃO DE FLUXO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	SUBGERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CDG-4	2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

	CHEFE DO NÚCLEO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR	SUBGERENTE DE ARTE E CULTURA ESCOLAR	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA ESCOLAR	FG	1
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	GERENTE DE COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR	SUBGERENTE DE GESTÃO ESCOLAR	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO ESCOLAR	FG	1
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS	SUBGERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	CDG-4	1
SUPERINTENDÊNCIA	SUPERINTENDENTE	CDG-6	1
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ESTATÍSTICA	SUBGERENTE DE ESTATÍSTICA	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS	SUBGERENTE DE CONVÊNIOS E PROJETOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL	SUBGERENTE DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL	FG	1



GERÊNCIA DE RECURSOS EDUCACIONAIS	GERENTE DE RECURSOS EDUCACIONAIS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	SUBGERENTE DE PATRIMÔNIO	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	SUBGERENTE DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	CDG-4	1
	SUBGERENTE DE CONTROLE INTERNO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	FG	1
GERÊNCIA DE APOIO AO ESTUDANTE	GERENTE DE APOIO AO ESTUDANTE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	SUBGERENTE DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CDG-4	1
	SUBGERENTE DE PEDAGOGIA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PEDAGOGIA	CHEFE DO NÚCLEO DE PEDAGOGIA	FG	1
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	GERENTE DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE REDES E PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SUBGERENTE DE REDES E PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CDG-4	1
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE SUPRIMENTO DA REDE ESCOLAR	SUBGERENTE DE SUPRIMENTO DA REDE ESCOLAR	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE SUPRIMENTO DA REDE ESCOLAR	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	SUBGERENTE DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	CDG-4	1



SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SUBGERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	CDG-4	1
	ENCARREGADO DO TRÁFEGO ESCOLAR	CDG-7	1
GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR	GERENTE DE MERENDA ESCOLAR	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SUBGERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA NUTRICIONAL	SUBGERENTE NUTRICIONAL	CDG-4	1
GERÊNCIA DE CRECHE	GERENTE DE CRECHE	CDG-3	11
SUBGERÊNCIA DE CRECHE	SUBGERENTE DE CRECHE	CDG-4	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	GERENTE EXECUTIVO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	CDG-3	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	SUBGERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE FORMAÇÃO DOCENTE: EDUCAR NA DIVERSIDADE	SUBGERENTE DE FORMAÇÃO DOCENTE: EDUCAR NA DIVERSIDADE	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE POLOS	SUBGERENTE DE POLOS	CDG-4	1
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GERENTE ADMINISTRATIVA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DO SETOR DE COMPRAS	SUBGERENTE DO SETOR DE COMPRAS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	SUBGERENTE DE COMUNICAÇÃO	CDG-4	1



SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E SISTEMAS	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E SISTEMAS	CDG-4	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	23
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	1
FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR	GESTOR ESCOLAR	FG	22
	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	FG	28
	SUPERVISOR	FG	24
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	9
TOTAL			191

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO LXVIII
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SES

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CAS-5	1
TESOURARIA	TESOUREIRO	CAS-4	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	2
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
ASSESSORIA DE GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE	CAS-5	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	CAS-5	1
GERÊNCIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS	GERENTE GERAL DE RECURSOS HUMANOS	CDG-1	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR	GERENTE EXECUTIVO DE ATENÇÃO HOSPITALAR	CDG-1	1
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAI-2	1
	OUVIDOR HOSPITALAR	CDG-6	1
GERÊNCIA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA	GERENTE GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA	CDG-1	1
GERÊNCIA DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE	GERENTE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE	CDG-3	1
GERÊNCIA DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	GERENTE DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	CDG-3	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

GERÊNCIA TÉCNICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA	GERENTE TÉCNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DE UTI E MEDICINA INTENSIVA	SUBGERENTE TÉCNICO DE UTI E MEDICINA INTENSIVA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DO SERVIÇO DE CIRURGIA E CENTRO CIRÚRGICO	SUBGERENTE DO SERVIÇO DE CIRURGIA E CENTRO CIRÚRGICO	CDG-4	1
GERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCIH	GERENTE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCIH	CDG-3	1
GERÊNCIA DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA	GERENTE DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA	CDG-3	1
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA	GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA	CDG-3	1
NÚCLEO DE RAO X	CHEFE DO NÚCLEO DE RAO X	FG	1
SUBGERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CDG-4	1
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE SUPRIMENTOS	SUBGERENTE DE SUPRIMENTOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS E GESTÃO DE ENXOVAL	SUBGERENTE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS E GESTÃO DE ENXOVAL	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE LOGÍSTICA	SUBGERENTE DE LOGÍSTICA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CONTAS MÉDICAS	SUBGERENTE DE CONTAS MÉDICAS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO	SUBGERENTE DE ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS	SUBGERENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS	CDG-4	1
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CDG-3	1
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAI-2	1

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SUBGERÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL	SUBGERENTE DE SERVIÇO SOCIAL	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PSICOLOGIA	SUBGERENTE DE PSICOLOGIA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE FARMÁCIA	SUBGERENTE DE FARMÁCIA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SUBGERENTE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE MATERNIDADE	SUBGERENTE DE MATERNIDADE	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBGERENTE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO MÓVEL INTERINO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO MÓVEL INTERINO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE NUTRIÇÃO	SUBGERENTE DE NUTRIÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ENFERMAGEM	SUBGERENTE DE ENFERMAGEM	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ENFERMIARIAS E URGÊNCIA	SUBGERENTE DE ENFERMIARIAS E URGÊNCIA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA DO CENTRO CIRÚRGICO	SUBGERENTE TÉCNICO DO CENTRO CIRÚRGICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE CURATIVOS	SUBGERENTE DE CURATIVOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DO CENTRO CIRÚRGICO E CME	SUBGERENTE DO CENTRO CIRÚRGICO E CME	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DO SAMU	SUBGERENTE DO SAMU	CDG-4	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	GERENTE EXECUTIVO DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	SUBGERENTE DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	CDG-4	1
NÚCLEO DA ATENÇÃO BÁSICA	CHEFE DO NÚCLEO DA ATENÇÃO BÁSICA	FG	1
SUBGERÊNCIA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	SUBGERENTE DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	CDG-4	1

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SUBGERÊNCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES	SUBGERENTE DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES	CDG-4	1
NÚCLEO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CHEFE DO NÚCLEO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	FG	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO	GERENTE EXECUTIVO DE REGULAÇÃO	CDG-3	1
AUDITORIA MÉDICA	MÉDICO AUDITOR	CAI-1	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO	GERENTE DE REGULAÇÃO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	SUBGERENTE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	ANALISTA TÉCNICO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	CAI-4	4
NÚCLEO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	CHEFE DO NÚCLEO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS	FG	1
GERÊNCIA DE AUDITORIA EM SAÚDE	GERENTE DE AUDITORIA EM SAÚDE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	SUBGERENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE REVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALISTA TÉCNICO DE REVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CAI-4	3
NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	FG	1
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CDG-4	1
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FG	1
SUBGERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DO SIA SIH SUS	SUBGERENTE DE PROCESSAMENTO DO SIA SIH SUS	CDG-4	1

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALISTA TÉCNICO DE SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CAI-4	2
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE SUPERVISÃO DO CARTÃO SUS	ANALISTA TÉCNICO DE SUPERVISÃO DO CARTÃO SUS	CAI-4	1
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DO SIA, SIH SUS	CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DO SIA, SIH SUS	FG	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM SAÚDE	GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM SAÚDE	CDG-3	1
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES	SUBGERENTE DE TRANSPORTES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	SUBGERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES	SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS	SUBGERENTE DE COMPRAS	CDG-6	1
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS	ANALISTA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS	CAI-4	2
GERÊNCIA FINANCEIRA	GERENTE FINANCEIRO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	CDG-6	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	GERENTE EXECUTIVO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CDG-2	1
ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL	ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE MENTAL	CAI-2	1
GERÊNCIA DO LABORATÓRIO CENTRAL	GERENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DO LABORATÓRIO CENTRAL	SUBGERENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	ANALISTA TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	CAI-4	1
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FG	1

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão



GERÊNCIA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DST/AIDS	GERENTE DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DST/AIDS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE AÇÕES ESPECIALIZADAS EM DST/AIDS	SUBGERENTE DE AÇÕES ESPECIALIZADAS EM DST/AIDS	CDG-4	1
GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	CDG-3	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	GERENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CDG-3	1
GERÊNCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LEONARDO MOZART	GERENTE DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LEONARDO MOZART	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DO SAME	ANALISTA TÉCNICO DO SAME	CAI-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	ANALISTA TÉCNICO DE RECURSOS LOGÍSTICOS	CAI-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE INFORMÁTICA	ANALISTA TÉCNICO DE INFORMÁTICA	CAI-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DO NÚCLEO DE PESSOAL	ANALISTA TÉCNICO DO NÚCLEO DE PESSOAL	CAI-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	ANALISTA TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	CAI-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS	ANALISTA TÉCNICO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS	CAI-4	1
SUBGERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	SUBGERENTE MULTIPROFISSIONAL	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	ANALISTA TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	CAI-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ANALISTA TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CAI-4	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I	SUBGERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I	CDG-4	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ÁLCOOL E DROGAS	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ÁLCOOL E DROGAS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS	SUBGERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS	CDG-4	1
NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	FG	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	GERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CDG-3	1
GERÊNCIA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	GERENTE DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	CDG-3	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	GERENTE EXECUTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA	CDG-3	1
GERÊNCIA TÉCNICA NORMATIVA	GERENTE TÉCNICO NORMATIVO	CDG-3	1
GERÊNCIA DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	GERENTE DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS	SUBGERENTE DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS	CDG-4	1
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	GERENTE ADMINISTRATIVO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	CDG-3	1
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG	1
SUBGERÊNCIA DE SAÚDE DO IDOSO	SUBGERENTE DE SAÚDE DO IDOSO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SAÚDE DA MULHER	SUBGERENTE DE SAÚDE DA MULHER	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SAÚDE DO HOMEM	SUBGERENTE DE SAÚDE DO HOMEM	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SUBGERENTE DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL	SUBGERENTE DE SAÚDE BUCAL	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	CDG-4	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



SUBGERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SUBGERENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE	SUBGERENTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	SUBGERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	CDG-4	3
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	CAI-3	3
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA	SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA	CAI-3	2
SUBGERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	SUBGERENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	CDG-4	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	GERENTE EXECUTIVO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	CDG-2	1
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS	GERENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PESSOAL	SUBGERENTE DE PESSOAL	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE DE REGISTROS FUNCIONAIS	ANALISTA DE REGISTROS FUNCIONAIS	CAI-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE DE CADASTRO	ANALISTA DE CADASTRO	CAI-4	1
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	GERENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS	SUBGERENTE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO SERVIÇO-ESCOLA	SUBGERENTE DE INTEGRAÇÃO SERVIÇO-ESCOLA	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	CDG-4	1
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE MANUTENÇÃO LOGÍSTICA E COMPUTACIONAL	SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO LOGÍSTICA E COMPUTACIONAL	CDG-4	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



NÚCLEO DE ANÁLISE DE SUPORTE TÉCNICO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	CAI-4	1
SUBGERÊNCIA DE TRÁFEGO E SEGURANÇA DE DADOS	SUBGERENTE DE TRÁFEGO E SEGURANÇA DE DADOS	CDG-4	1
NÚCLEO DE ANÁLISE DE SUPORTE TÉCNICO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	CAI-4	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GERENTE EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CDG-2	1
ASSESSORIA DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA SAÚDE	ASSESSOR DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA SAÚDE	CAI-1	2
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CDG-3	1
NÚCLEO DOS PROGRAMAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE E DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NASCIDOS VIVOS	CHEFE DO NÚCLEO DOS PROGRAMAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE E DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NASCIDOS VIVOS	FG	1
SUBGERÊNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	SUBGERENTE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	SUBGERENTE DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE DST/AIDS	SUBGERENTE DE DST/AIDS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO	SUBGERENTE DE IMUNIZAÇÃO	CDG-4	1
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE PRODUTOS	SUBGERENTE DE PRODUTOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE SERVIÇOS	SUBGERENTE DE SERVIÇOS	CDG-4	1
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS	CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS	FG	1
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE E CONTROLE DA ÁGUA E VETORES	SUBGERENTE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE E CONTROLE DA ÁGUA E VETORES	CDG-4	1
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSSES	GERENTE DE CONTROLE DE ZOONOSSES	CDG-3	1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SUBGERÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A ZONÓSES	SUBGERENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A ZONÓSES	CDG-4	1
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-4	1
NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA	CHEFE DO NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA	FG	1
GERÊNCIA EXECUTIVA ESTRATÉGICA DE PLANEJAMENTO	GERENTE EXECUTIVO ESTRATÉGICO DE PLANEJAMENTO	CDG-3	1
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	GERENTE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CDG-5	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	27
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	6
TOTAL			209

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO LXXI

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CDS-1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	3
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	3
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-5	1
SUBGERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS	SUBGERENTE DE PROJETOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CDG-4	2
	CHEFE DO NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	FG	1
SUBGERÊNCIA DA CASA DOS CONSELHOS	SUBGERENTE DA CASA DOS CONSELHOS	CDG-4	1
ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO TUTELAR	ASSESSOR TÉCNICO DO CONSELHO TUTELAR	CAI-3	2
GERÊNCIA EXECUTIVA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GERENTE EXECUTIVO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CDG-2	1
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTRAS PARCEIRAS	SUBGERENTE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTRAS PARCEIRAS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	SUBGERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CDG-4	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GERENTE EXECUTIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CDG-2	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	GERENTE EXECUTIVO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CDG-3	1
ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR - PSB	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSB	CAI-3	4

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SUBGERÊNCIA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SUBGERENTE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AÇÕES DE INCLUSÃO DE PRODUTIVAS	GERENTE DE AÇÕES DE INCLUSÃO DE PRODUTIVAS	CDG-3	1
	ASSESSOR DE AÇÕES DE INCLUSÃO DE PRODUTIVAS	CAI-3	1
	ASSESSOR DE AÇÕES DE INCLUSÃO DE PRODUTIVAS	CAI-3	1
GERÊNCIA DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	GERENTE DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	SUBGERENTE DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	CDG-4	1
	MONITOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA	CAI-4	2
SUBGERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	SUBGERENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	CDG-4	1
	MONITOR DE NÍVEL MÉDIO	CAI-4	5
GERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	GERENTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	CDG-3	1
	GERENTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SCFV	SUBGERENTE ADMINISTRATIVA - SCFV	CAI-3	2
GERÊNCIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	GERENTE EXECUTIVA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CDG-3	1
ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR - PSE	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSE	CAI-3	3
GERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	GERENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	CDG-3	1
GERÊNCIA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - UAICA	GERENTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SUBGERENTE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CDG-4	1
GERÊNCIA DO CENTRO POP	GERENTE DO CENTRO POP	CDG-3	1
GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO DO SUAS	GERENTE EXECUTIVA DA GESTÃO DO SUAS	CDG-3	1
ASSESSORIA TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	ASSESSOR TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	CAI-3	1

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS	ASSESSOR DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS	CAI-3	3
GERÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	GERENTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONALIDADES	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONALIDADES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DO CADASTRO ÚNICO	SUBGERENTE DO CADASTRO ÚNICO	CDG-4	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	21
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	4
TOTAL			85

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
FELIPE
CASTELLANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 2.356

De 26 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DESENVOLVER CABEDELLO E O
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores, bem como oportunizando o acesso destes a recursos financeiros em linhas de crédito especiais ofertadas por entidades públicas e privadas;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;



IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o município de Cabedelo.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas na presente Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§ 4º As funções e atividades do Programa poderão ser executadas de forma direta, indireta ou mista, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços, a formalização de convênios, termos de parceria e acordos operacionais com entidades públicas e privadas, para esse mister.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:



I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, poderá ser utilizado o limite de 100% (cem por cento) para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o



empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza;

II – pessoas físicas ou jurídicas participantes de Projetos ou Programas instituídos pelo município de Cabedelo, cujo estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais, taxas de juros e carência serão definidos conforme os poderes atribuídos ao Comitê Gestor, nos termos do caput e incisos do art. 19, desta Lei.

§ 1º O Programa Desenvolver Cabedelo atenderá seus beneficiários com diversos serviços de assessoramento, consultorias, abertura de empresas, capacitação, fomento e acesso a linhas de crédito especiais voltadas ao microcrédito.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão exercer suas atividades no município de Cabedelo.

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO**

Art. 7º Para fins de acesso às linhas de crédito, os beneficiários do Programa deverão se submeter a processo de análise e seleção, que consistirá nas seguintes etapas:

I – inscrição;

II – consulta aos órgãos de restrição de crédito;

III – curso de capacitação;

IV – visita técnica;

V – plano de negócio;

VI – aprovação pelo Comitê Gestor;

VII – assinatura do contrato;

VIII – liberação do empréstimo.

Parágrafo único. Para cumprimento das etapas exigidas no caput deste artigo, poderá haver a utilização de programas eletrônicos e aplicativos que viabilizem os processos e a troca de informações e documentos.



SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para fins de acesso aos serviços prestados pelo Programa Desenvolver Cabedelo, em especial o acesso a linhas de crédito, os beneficiários deverão realizar inscrição junto ao referido Programa e apresentar os seguintes documentos:

I – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso I, desta Lei:

- a) documento de identificação do beneficiário;
- b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB, no caso de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;
- c) documentos comprobatórios da atividade empresarial desenvolvida;
- d) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
- e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

II – para os beneficiários elencados no artigo 6º, inciso II, desta Lei:

- a) documento de identificação do beneficiário;
- b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PB;
- c) documentos comprobatórios de que a atividade empresarial é desenvolvida no município de Cabedelo;
- d) declaração emitida pelo respectivo gestor do Projeto ou Programa, instituído pelo município de Cabedelo, que comprove a participação do beneficiário.
- e) certidões que comprovem a regularidade fiscal.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar outros documentos, além daqueles previstos nas alíneas “a” a “e”, dos incisos I e II, deste artigo, de acordo com a necessidade para análise do crédito.



§ 2º No caso de MEI (Microempreendedor Individual) e para as pessoas físicas, fica dispensada a apresentação das certidões negativas do FGTS e Trabalhista.

SEÇÃO II DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 9º Após a apresentação da documentação citada nas alíneas “a” a “c”, dos incisos I e II do artigo 8º, desta Lei, será realizada consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

SEÇÃO III DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. O requerente deverá obrigatoriamente participar de um curso de capacitação oferecido pelo Programa Desenvolver Cabedelo, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 1º A participação no curso de que trata o caput deste artigo será comprovada por certificado ou outro documento similar que a confirme.

§ 2º A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

SEÇÃO IV DA VISITA TÉCNICA

Art. 11. A visita técnica é fase obrigatória, realizada por uma equipe do Programa, através de uma visita *in loco* para a análise da veracidade das informações prestadas pelo requerente acerca do seu negócio.

§ 1º Caso seja constatada incompatibilidade entre as informações prestadas pelo requerente e aquelas colhidas quando da



realização da visita técnica, o Comitê Gestor poderá decidir pelo indeferimento da concessão do empréstimo.

§ 2º Em casos de decretação de estado de calamidade pública, pandemia ou situação de emergência, por parte dos entes públicos, poderá haver dispensa de apresentação dos seguintes documentos exigidos na presente Lei, ante a impossibilidade de visitas técnicas ou contato presencial:

- I** – comprovante de realização de curso de capacitação;
- II** – realização da visita técnica.

SEÇÃO V DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 12. A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do beneficiário em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

SEÇÃO VI DA APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Após a conclusão das etapas anteriores, os processos administrativos serão encaminhados para análise do Comitê Gestor do Programa e serão debatidos em reunião.

§ 1º Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverão estar presentes todos os membros do Comitê e serão registrados em ata, na qual deverá constar as informações que julgar pertinentes.

§ 2º Na análise, o Comitê Gestor irá verificar se o requerente cumpriu todos os requisitos da etapa de inscrição, bem como analisará a atividade desempenhada pela empresa, sua capacidade e porte e as declarações dadas pelo próprio requerente no ato da inscrição.



Art. 14. O Comitê Gestor, após analisar os processos administrativos, poderá deferir ou indeferir, ainda que cumpridas todas as etapas pelo beneficiário.

§ 1º No caso de deferimento, será fixado o valor a ser concedido e o prazo para ser liberado o crédito pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos requerentes de forma individual, conforme a capacidade da empresa, aferida através de questionário técnico do próprio sistema informatizado do Programa Desenvolver Cabedelo, e em atendimento aos princípios da igualdade e impessoalidade.

§ 2º Os valores globais e individuais máximos de concessão de empréstimos pelo Programa Desenvolver Cabedelo serão definidos por deliberação do Comitê Gestor, conforme os poderes instituídos nos artigos 18 e 19, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o Comitê elaborará a justificativa técnica, que será anexada ao processo.

Art. 15. Para a fixação dos valores de que trata o § 1º do artigo 14, desta Lei, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – para beneficiários cuja abertura tenha se efetivado no ato da inscrição junto ao Programa Desenvolver Cabedelo até três meses de abertura, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 30% (trinta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

II – para beneficiários que tenham de três a seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo concedido pelo Programa.

III – para beneficiários com mais de seis meses de funcionamento, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 100% (cem por cento) do valor máximo concedido pelo Programa;

IV – para beneficiários que possuam inscrição positiva em cadastros de restrição ao crédito, o valor máximo de concessão de empréstimo será de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para concessão de empréstimos de valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a exigência de avalista que não tenha qualquer restrição nos cadastros de



crédito.

SEÇÃO VII DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 16. Os requerentes que tiverem seus processos deferidos pelo Comitê Gestor serão chamados para a assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 17. Passada a deliberação do Comitê Gestor e a assinatura do Contrato Administrativo, o Comitê designará a data e a forma de repasse dos valores aos beneficiários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 18. Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será composto pelos seguintes membros:

- I** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de presidente;
- II** – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;
- III** – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

Art. 19. O Comitê Gestor será assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, ao qual, quando for acionado, compete:

- I** – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

VEREADOR
FABIANO
CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



- II** – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

- III** – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

- IV** – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação dos programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

- V** – auxiliar o Comitê Gestor na sua função de deliberação das análises das contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de auxiliar nas avaliações dos resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a que se refere o art. 19, desta Lei, terá a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, que atuará na condição de Presidente;
- II** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Cabedelo;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- I** – reunir-se sempre que necessário para fins de avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

- II** – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

- III** – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;

- IV** – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

- V** – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

- VI** – promover a operacionalização dos meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1º O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 18, desta Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

- I** – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

- II** – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

- III** – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

VEREADOR
FABIANO
CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- IV** – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 23. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

- I** – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;

- II** – funcionários admitidos mediante concurso público;

- III** – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VII DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

VEREADOR
FABIANO
CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VEREADOR
FABIANO
CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 26. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 27. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§ 1º A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

§ 3º No caso de morte do beneficiário de crédito do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, no curso do pagamento do seu parcelamento, constatando-se inadimplência, tal situação configura-se, nos termos desta Lei, como recurso não recuperado, passível de utilização do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX DA COBRANÇA E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 28. No que tange aos beneficiários do Programa que tiveram acesso às linhas de crédito por este fornecidas, havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, tanto o CNPJ como o CPF do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo único. Após a inscrição de que trata o caput deste artigo, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.

Art. 29. O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo deverá manter canal direto para troca de informações com os agentes financeiros que efetivamente operam as linhas de crédito fomentadas por aquele.

Art. 30. O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do primeiro título, para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de negociação ou, ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.

Art. 31. A título de renegociação, exclusivamente para fins de quitação do débito à vista, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, através de análise da presidência do Comitê Gestor, concederá desconto nos juros, no percentual de 100% (cem por cento), mantendo-se somente a multa.

Art. 32. Para fins de quitação do débito através de parcelamento, a presidência do Comitê Gestor exigirá que seja pago um valor a título de entrada para renegociação, o qual será de no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo de 90% da dívida total, o qual será definido pelo beneficiário, em razão de sua capacidade financeira.

§ 1º No caso de parcelamento, serão concedidos descontos exclusivamente sobre os juros no percentual exato ao que fora ofertado como percentual do valor de entrada.

§ 2º O número de parcelas da renegociação não poderá exceder a quantidade de parcelas do contrato original.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizado as opções contidas no art. 30, desta Lei, terá seu débito encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.

CAPÍTULO X DA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 34. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial, designada CRED-EVENTO, voltada para empreendedores ambulantes que irão participar de eventos do município de Cabedelo.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo ficará restrito ao calendário de festividades do Município, quais sejam: Carnaval, São João/São Pedro, aniversário da Cidade e Réveillon, ou outros que porventura sejam incluídos no calendário oficial.

§ 2º Para esta linha de crédito especial, exclusivamente, poderá haver concessão de empréstimo para pessoas físicas que desenvolvam suas atividades nas festividades do Município previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores desta linha de crédito serão fixos, obedecendo a seguinte classificação:

a) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 10% (dez por cento) do valor total da linha de crédito geral;

b) Vendedor ambulante que comercialize somente bebidas de preparo e consumo imediato a exemplo de “drink” e “cocktail”: valor referente a 15% (quinze por cento) do valor total da linha de crédito geral;

c) Vendedor ambulante que comercialize alimentação e bebidas prontas/industrializadas: valor referente a 30% (trinta por cento) do valor total da linha de crédito geral.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. O crédito especial de que trata o artigo 34, desta Lei obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

I – os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portos ou à Secretaria de Turismo, na qualidade de vendedores ambulantes para eventos de rua;

II – os valores deverão ser repassados aos beneficiários no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;

III – não haverá parcelamento dos valores ofertados, devendo serem restituídos integralmente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento para o qual foram liberados;

IV – não haverá incidência de juros sobre o empréstimo que for restituído dentro do prazo previsto, tendo em vista sua natureza de fomento à atividade empresarial, que é função institucional do Programa Desenvolver Cabedelo;

V – no caso de não haver devolução do valor recebido, restará consolidada a dívida com aplicação de juros legais de 1% a.m., acrescido de multa de 2% a.m. sobre o montante com inscrição do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo para adoção de medidas judiciais cabíveis;

VI – não será possível empréstimo a beneficiários do Programa Desenvolver que estejam em débito com qualquer contrato firmado com este Órgão;

VII – o beneficiário que se tornar inadimplente com o benefício desta linha de crédito ficará impossibilitado de se cadastrar para outros eventos do município, organizado pelas demais Secretarias.

Art. 36. O Programa Desenvolver Cabedelo possuirá linha de crédito especial para pessoas físicas que desenvolvam atividade exclusiva de vendedor ambulante na área do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, no município de Cabedelo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do beneficiário;
b) comprovante de residência no município de Cabedelo/PPB;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



- e) os beneficiários deverão comprovar estar devidamente cadastrados juntamente à Secretaria de Turismo;
- d) certidões de regularidade fiscal, com exceção de FGTS e trabalhista.

Parágrafo único. Os valores globais e individuais, bem como prazos, carência, taxas de juros e demais condições desta linha de crédito serão definidos pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo até o limite estabelecido na lei orçamentária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência desta Lei e após publicação da Portaria de designação.

Art. 38. Os casos omissos serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Programa Desenvolver Cabedelo, assessorado pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 2.231/2022 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.231, de 20 de julho de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201ª da Independência, 134ª da República e 67ª da Fimaneipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 2.357

De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO JURÍDICO-FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO – CONCILIA CABEDELLO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS E NÃO AJUIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Programa de Conciliação Jurídico Fiscal do Município de Cabedelo – CONCILIA-CABEDELLO, que disciplina a regularização de débitos fiscais junto à Fazenda Municipal de Cabedelo, de pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas inscritas em dívida ativa ou não, ajuizados ou ainda não ajuizados pela Procuradoria Geral do Município, e descontos temporários relacionados ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI.

Parágrafo único. O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2024 a 30 de abril 2024, sob a coordenação da Secretaria da Receita Municipal – SEREC, com auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON.



Art 2º Estão incluídos no CONCILIA-CABEDELLO, os seguintes débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo oriundos:

- I** – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados de ofício por meio de Auto de Infração;
- II** – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados e vencidos ou lançados de ofício por meio de Notificação Fiscal, Confissão Espontânea de Débitos, Estimativa Fiscal, ou Lançamento Anual do Profissional Autônomo;
- III** – do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e demais taxas;
- IV** – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo – SECOS, por meio de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento;
- V** – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento;
- VI** – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON;
- VII** – de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória lançada de ofício por meio de Auto de Infração ou decorrentes do atraso na apresentação da Guia de Informação Mensal de ISS – GIMI.

Parágrafo único. Os débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D, bem como os lançados através de Auto de infração e Notificação Fiscal – AINF, através do Regime do Simples Nacional, não estão incluídos no presente programa.

Art. 3º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos fiscais, inclusive o saldo remanescente dos débitos de programas anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, nas seguintes condições:

- I** – os débitos referidos no inciso I do art. 2º, com redução de 90% (noventa por cento) da multa por infração e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento

à vista e, com redução de 70% (setenta por cento) da multa por infração e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas;

II – os débitos referidos nos incisos II a VI do art. 2º, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 70% (setenta por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas;

III – os débitos referidos no inciso VII do art. 2º, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa administrativa, de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa administrativa, e de 70% (setenta por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48(quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Os débitos serão individualizados por espécie tributária, natureza ou modalidade de lançamento, podendo ser consolidados na inscrição mercantil, CNPJ ou CPF do contribuinte, ou ainda, na hipótese do contribuinte do IPTU possuir mais de um imóvel em Cabedelo, ser individualizado pela respectiva inscrição imobiliária.

§ 2º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.

§ 3º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a conciliação, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) diluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3º, VIII, §2º.

§ 4º O pagamento dos honorários advocatícios em planos de parcelamentos anteriores, vigentes ou não, não isenta o contribuinte do pagamento da referida verba em razão do novo acordo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A pessoa física, jurídica ou equiparada optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Art. 4º A inclusão do crédito no CONCILIA-CABEDELLO, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, e se efetuada dentro do prazo para adesão ao Programa.

Art. 5º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Cabedelo.

Art. 6º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.

Art. 7º A adesão ao CONCILIA-CABEDELLO implicará:

- I** – em confissão irrevogável e irratável dos débitos fiscais;
- II** – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na exclusão do CONCILIA-CABEDELLO, e na perda do benefício de redução de multas e juros de mora, referente aos créditos remanescentes.

§ 1º A exclusão do CONCILIA-CABEDELLO implicará no cancelamento dos benefícios concedidos e exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário, implicando no seu lançamento em Certidão de Dívida Ativa, e imediato encaminhamento ao órgão competente para cobrança executiva ou, caso já objeto de execução fiscal, no prosseguimento da cobrança.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior:

- I** – será efetuada a apuração do valor original do débito;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;

III – a diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 9º Durante o período do Programa Concilia fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, desde que, o pagamento do imposto seja realizado em parcela única.

Parágrafo único. O desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer desconto, inclusive não podendo ser cumulado com aquele previsto no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 02/97.

Art. 10. O prazo para a adesão do CONCILIA-CABEDELLO será a partir de 02 de janeiro de 2024, e surtirá seus efeitos até 30 de abril de 2024, podendo ser estendido por até 180 (cento e oitenta) dias, através de Portaria do Secretário da Receita Municipal.

Art. 11. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201ª da Independência, 134ª da República e 67ª da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.358

De 26 de dezembro de 2023.

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

- I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da instituição.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

- I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (horas) semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, a Portaria nº 2.036/2023, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em tempo integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Cabedelo.



Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10. O atendimento em tempo integral passa a denominar-se Projeto Escola em Tempo Integral.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo haver complementação com recursos próprios.

Art. 12. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO 839
73354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
Prefeito



Lei nº 2.359

De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Parágrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.



Art. 3º Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4º Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

- I - 3 - Saúde e Bem Estar;
- II - 4 - Educação de qualidade;
- III - 5 - Igualdade de gênero;
- IV - 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;
- V - 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- VI - 10 - Redução das desigualdades;
- VII - 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;
- VIII - 13 - Ação contra mudança global do clima;
- IX - 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- X - 17 - Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO 839
73354472



produtiva local com foco na promoção e valorização da identidade local como vetor de desenvolvimento do Município de Cabedelo;

IV - democratização do acesso e circulação - este eixo propõe o desenvolvimento de mecanismos necessários para produzir, gerir e difundir a valorização e difusão da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

- I** - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - diversidade cultural;
- III** - respeito aos direitos humanos;
- IV** - direito de todos à arte e à cultura;
- V** - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - direito à memória e às tradições;
- VII** - responsabilidade socioambiental;
- VIII** - cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX** - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X** - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI** - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII** - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

- I** - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II** - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;
- III** - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;
- IV** - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;
- V** - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;
- VI** - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- VII** - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII** - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- IX** - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X** - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI** - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XII** - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;
- XIII** - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- XIV** - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XV** - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIIC;
- XVI** - estruturação da rede de equipamentos culturais;
- XVII** - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;
- XVIII** - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.



Art. 8º São instrumentos do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

- I** - fundos municipais e outras formas de arrecadação Municipal, Estadual e Federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;
- II** - termos de cooperação técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III** - contratos e convênios administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I** - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II** - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV** - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V** - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e



- I** - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II** - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;
- III** - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;
- IV** - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;
- V** - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;
- VI** - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- VII** - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII** - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- IX** - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X** - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI** - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XII** - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;
- XIII** - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- XIV** - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XV** - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIIC;
- XVI** - estruturação da rede de equipamentos culturais;
- XVII** - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;
- XVIII** - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.



conteúdos culturais, e o contato e fruição da arte e da cultura com o público, de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de Cabedelo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos da cadeia produtiva local;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implementação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cabedelense em âmbito nacional e internacional, promovendo bens culturais, criações artísticas e formação, dando suporte à presença da cadeia produtiva local, em mercados de interesse econômico e artísticos;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando a cadeia produtiva local e a indústria criativa de Cabedelo com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Art. 10. São programas e suas respectivas diretrizes do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I - Programa Cinema para Todos - o programa tem o objetivo de reconhecer e estimular o potencial econômico da indústria criativa do audiovisual na cadeia produtiva local através da criação de mecanismos de fomento e promoção que possam impulsionar, estimular e promover o surgimento de novas produções na cidade, contribuindo assim



para incluir Cabedelo no mercado nacional e mundial da indústria criativa. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - promover mecanismos que possibilitem a formação técnica, artística e educacional em audiovisual;
- b) promoção e investimento - induzir estratégias de integração entre os diversos setores do audiovisual a fim de identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;
- c) fomento e difusão - expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais.

II – Programa Escola de Música – o programa tem o objetivo de promover a cultura através da música por meio do ensino gratuito da música instrumental, erudita e popular, ampliando e inovando as ações anteriormente desenvolvidas com a formação de grupos musicais variados, com resultados culturalmente enriquecedores para todos os envolvidos, promovendo a valorização e a difusão da cultura, o apoio à educação, a inclusão social e o desenvolvimento de valores como espírito de equipe, respeito, disciplina, compromisso, confiança e sensibilidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da música na cidade;
- b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local com profissionais, coletivos e escolas de música do estado e do país;
- c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes por meio de apoio e fomento.

III – Programa Biblioteca para todos – o programa tem por objetivo a reestruturação da biblioteca pública municipal Aderbal Piragibe, configurando-a como um ambiente atemporal, capaz de contribuir para o desenvolvimento da cidade e da população, independente de crença, escolaridade, temporalidade/idade, raça, perfil socioeconômico e cultural. São diretrizes estratégicas deste programa:

- a) estruturação - construção de uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Aderbal Piragibe e a implementação de um formato mais dinâmico e interativo desse equipamento;



- b) fomento e difusão da leitura - desenvolver ações de práticas e vivências culturais que possibilitem a troca de saberes e fazeres locais que estimulem o gosto e prática da leitura em âmbito municipal;
- c) modernização e acervo - promover a modernização tecnológica de gestão da biblioteca e ampliação e modernização do acervo.

IV – Programa Festividades Populares – o programa tem o objetivo de manter e preservar a memória e os símbolos identitários das festividades populares que compõe o calendário cultural do município, trazendo a identidade e a diversidade da cultura local como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva local e da diversificação do destino “Cabedelo” para o turismo criativo e de eventos. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) promoção e investimento: executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas de entretenimento.
- b) planejamento: auxiliar no planejamento e organização do calendário cultural e artístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados prezando pela qualidade dos eventos artístico-culturais promovidos pelo Município de Cabedelo.
- c) fomento: desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento de eventos artístico culturais, observando o compromisso com a agenda 2030, o fortalecimento da cultura e da identidade como elementos de pertencimento para comunidade local, assim como potencial econômico através das atividades do turismo de eventos.

V – Programa Escola de Teatro – o programa tem seus princípios estabelecidos nas artes dramáticas como uma área de conhecimento, propondo estimular a formação de pessoas através da inteligência criativa, pautada na diversidade, nos aspectos éticos e estéticos da região, tendo como foco uma proposta que compreenda o artista do teatro como parte e produtor da arte e da cultura local. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores do teatro na cidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de teatro do Estado e do País;

- c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio, estruturação e fomento.

VI – Programa Escola de Dança - criado pela lei municipal nº 2.147/2021, o programa tem o objetivo de sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando-a como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos. Dessa forma o programa propõe compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino regular da dança, com base no ballet clássico, buscando sempre o diálogo e salvaguarda das diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na cidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da dança na cidade;
- b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de dança do Estado e do País;
- c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento.

VII – Programa Saberes e Fazeres Populares - o programa tem o objetivo de promover e fomentar ações integradas de cultura e educação, a fim de contribuir para a formação qualificação e profissionalização artística e técnica em arte e cultura, bem como propiciar acesso a bens culturais e informação para ampliação da formalização do empreendedorismo cultural, para atualizar a aplicação e ampliação do fazer cultural no município de Cabedelo. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) estruturação e planejamento - esta diretriz prevê a realização do mapeamento, da identificação e do fomento à estruturação e inovação de empreendedores criativos;
- b) formação - nesta diretriz pretende-se desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica para a salvaguarda dos saberes e fazeres locais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- c) fomento - esta diretriz objetiva potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, bem como ampliar instrumentos de educação;
- d) investimento e promoção - nesta diretriz pretende-se formular políticas de captação de recursos junto ao setor privado e instituições multilaterais. No que tange a promoção, serão realizadas ações de parcerias que possibilitem a inserção das práticas dos saberes e fazeres no âmbito regional, nacional e internacional.

VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva – criado pela lei municipal nº 2.305/2023, o programa tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabedelo. São princípios norteadores desse programa:

- a) planejamento, gestão e governança – fortalecimento institucional através da regulação e legislação, formação de técnicos e gestores nas áreas e projetos de preservação, Fundos Municipais e criação de linhas de financiamento para a preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural Municipal.
- b) salvaguarda e proteção – inventários, tombamentos, laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, relatórios de implementação das ações, programas de educação e salvaguarda do patrimônio cultural nas diversas áreas de desenvolvimento.
- c) incentivo à produção cultural - ampliação da política de promoção dos bens culturais, oportunizando as produções locais na orientação da democratização da cultura pela prática de produções locais com foco na promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município.
- d) memória – registrar e promover a preservação e salvaguarda de patrimônios materiais e imateriais, através do desenvolvimento de espaços de memória dinâmicos e criativos, que fortaleçam a identidade local e a memória afetiva dos bens com a trajetória social e cultural da cidade.

CAPÍTULO VII FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispendo sobre os respectivos recursos.



Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 13. A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural e de desenvolvimento.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMCCV contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:



I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCCV e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCCV.

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados da cadeia produtiva e da indústria criativa local;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMCCV.

§3º A Secretaria de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano foram propostas pela secretaria municipal de cultura definidas a partir das propostas deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura 2013 e 2023 a partir do diagnóstico do setor cultural no município entre 2018 e 2023 e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMCCV, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura e as pré-conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de debater estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura - PMCCV.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134ª da República e 67ª da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 01/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMEM, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2022 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/2022.

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, solteiro, “constituente em união estável”, portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com residência na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Apt. 402, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.976.383/0002-20, situada na BR 230, km 11, ESTRADA DE CABEDELLO, Renacer, CEP 58.108-012, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 423.953.133-00 e RG sob o nº 3.644.195 SSDS-PB, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 2.221/2022, Lei Municipal nº 2.228/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Lei Municipal nº 2.221/2022;
- c) Lei Municipal nº 2.228/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB e a ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM, destinado à manutenção da AMEM,

6 f



visando um melhor atendimento e qualidade de vida aos idosos assistidos na referida Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste Convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.120- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS
Projeto de Atividade: 08.241.1022.2094 – Fundo Municipal do Idoso
Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários).

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **CONCEDENTE** obriga-se ao repasse de **01 (uma) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cuja verba se destina a garantir aos idosos um ambiente saudável, confortável e com tranquilidade, oferecendo a todos os residentes 06 (seis) refeições diárias, bem como os cuidados indispensáveis a uma vida digna.

4.2. O valor repassado destina-se ao atendimento de 40 (quarenta) idosos.

4.3. Os referidos valores serão depositados na conta corrente nº 224.468-3, agência nº 011-6, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. AO **CONVENIENTE** compete:

- I – Disponibilizar as condições de habitabilidade para os idosos, condizentes com as normas estabelecidas por lei;
- II – Servir alimentação aos idosos internos;
- III – Disponibilizar os medicamentos necessários para os idosos internos;
- IV – Dar qualidade de vida e dignidade aos seus idosos;
- V – Permitir que a **CONCEDENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- VI – Prestar contas anualmente, em termos físicos e financeiros, do montante dos recursos repassados no exercício, detalhando a sua efetiva aplicação em seu objeto



final, sendo condição imperiosa para liberação de novos termos aditivos ou complemento ao presente convênio.

5.2. Ao **CONCEDENTE** compete:

- I – O **CONCEDENTE** obriga-se ao repasse mensal da quantia prevista na cláusula quarta deste Convênio;
- II – Exercer autoridade normativa e fiscalização do presente Convênio, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- III – Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura constatar alguma irregularidade na execução do Convênio;
- IV – Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2023, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **CONCEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no instrumento oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas



obrigações decorrentes do tempo e de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. Também poderá ocorrer a rescisão a pedido do **CONVENIENTE** ou a critério do **CONCEDENTE**, quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o **CONVENIENTE**, no decorrer do Convênio, irregular perante o Fisco, nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I, da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização.

9.3. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da **CONCEDENTE**, por motivo de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 28 de dezembro de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito
CONCEDENTE

GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO
Presidente da AMEM
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1ª)
2ª)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB

PORTARIA Nº 14/2023-SEREC

27 DE DEZEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 25, § 2º e art. 33, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 26 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Lançar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e a Taxa de Coleta de Resíduos - TCR - para o exercício de 2024, os quais poderão ser recolhidos da seguinte forma:

I – Até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024 em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto;

II – Dividido em até 05 (cinco) parcelas iguais não inferiores a 10 UPMC, sem desconto, com vencimento para as seguintes datas:

Parcela	Vencimento
Cota única com desconto de 20%	31/03/2024
Primeira parcela	31/03/2024
Segunda parcela	30/04/2024
Terceira parcela	31/05/2024
Quarta parcela	30/06/2024
Quinta parcela	31/07/2024

Art. 2º - Para o contribuinte que não aderir ao parcelamento, nem pagar a cota única com o desconto previsto no artigo anterior, considera-se vencido o IPTU/TCR de 2024 em 30/04/2024, a partir do qual passam a incidir os acréscimos de juros e multa legais.

Art. 3º - O percentual de atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e a Taxa de Coleta de Resíduos - TCR para o exercício de 2024 é de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao índice IPCA- IBGE acumulado nos últimos 12 meses, de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário de Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
**Secretaria de Segurança Municipal e
Defesa da Cidadania**

PORTARIA N° 086/2023/GSSDC/SSMDC

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 434/2023.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELLO e COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato n° 434/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n° 106/2023, entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, como CONTRATANTE e ALAMO SEGURANÇA ELETRONICA, como CONTRATADA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LOCAL E/OU REMOTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTEGRADO AO SISTEMA DE ALARME COM VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO PERMANENTE 24H POR 7 DIAS DA SEMANA;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, de suas respectivas lotações, listados no Art. 1º, Parágrafo Único, para atuar como fiscal do Contrato n° 434/2023, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto contratado.

Parágrafo Único. Segue lista dos servidores que atuarão como fiscais de contrato, suas matrículas e as respectivas secretarias de lotação:

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL	MATRICULA
SEFIN	MARIA EDUARDA SOUZA DORNELAS	07.865-4

Rua Benício de Oliveira Lima, 371 – Cambinho III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206-0550
E-mail: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



Assinado por 24 pessoas: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS, JEREMIAS FERREIRA DORNELAS, FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO, CAMILA HOLANDA GOMES DE LUCENA, ABELARDO JUREMA NETO, YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA, GOBERGH BERNARDO BARBOSA, PRISCILLA C. C. REZELE SANTINO, FRANCISCO PEREIRA URTIGA, RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO e 13. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao/0463-6388-8005-2023> e informe o código 0463-6388-8005-2023



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
**Secretaria de Segurança Municipal e
Defesa da Cidadania**

defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Cabedelo/PB, 20 de dezembro de 2023.

MAGALHAES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal

PRISCILLA REZENDE SANTINO
Secretária de Educação

HAENELL FARIAS DA COSTA
Secretário de Turismo

IGOBEGH BERNARDO BARBOSA
Secretário de Cultura

FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
Chefe de Gabinete

CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO
Secretária de Assistência Social

DIEGO CARVALHO MARTINS
Procurador Geral

CAMILA HOLANDA GOMES DE LUCENA
Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana

JOSEILDA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração

ABELARDO JUREMA NETO
Secretário de Uso e Ocupação do Solo

YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário da Receita

RODRIGO MARTÍNÉS MOREIRA DE LIMA
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

Rua Benício de Oliveira Lima, 371 – Cambinho III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206-0550
E-mail: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



Assinado por 24 pessoas: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS, JEREMIAS FERREIRA DORNELAS, FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO, CAMILA HOLANDA GOMES DE LUCENA, ABELARDO JUREMA NETO, YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA, GOBERGH BERNARDO BARBOSA, PRISCILLA C. C. REZELE SANTINO, FRANCISCO PEREIRA URTIGA, RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO e 13. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao/0463-6388-8005-2023> e informe o código 0463-6388-8005-2023



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
**Secretaria de Segurança Municipal e
Defesa da Cidadania**

SEAD	ARTUR SILVA DE MEDEIROS	41.023-8
SEAG	ALEXSANDRA LIRA SOARES DE SOUSA	41.047-7
SECOM	ELVÍDIO DE ALMEIDA RAMALHO	01.509-1
SEINFRA	STEPHANY SAMARA DA SILVA SABINO	40.976-4
SEREC	GUSTAVO ÍTALO DE SOUZA ARAÚJO	40.998-8
SETRANS	GABRIELA ALMEIDA ESTRELA DE SOUZA	41.085-6
SETUR	ANA MARÍLIA CHACON LISBOA	06.146-8
SEDUC	DERECK DE SOUZA OLIVEIRA	07.879-4
SEJL	ARQUIMÉDES VILAR SOUTO MAIOR FILHO	07.482-9
SECULT	TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO	41.029-9
SEDEP	JAILSON APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	41.048-8
SEMDEC	NORMANDO PEREIRA DE LIRA FILHO	05.655-3
SECTIN	MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	40.970-7
GAPRE	ANA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO	40.978-9
PROGER	MARYUCHA ALMEIDA RODRIGUES RIBEIRO	41.059-5
SEMOB	RENILDO FELINTO RODRIGUES	03.174-7
SEPMOH	JEANE BARBOSA DA SILVA	08.327-5
PROCON	MATHEUS LINS FELIZARDO	06.227-9
SEPLAH	ALDA RAFAELA DA SILVEIRA JACOME	06.328-2
SEMAM	JEYSON HENDREW SOUSA DE FARIAS	06.153-1
SEMAS	NEWTON ALBUQUERQUE ARAÚJO	07.287-7
SECCS	MANOEL JOAQUIM SILVA NOVO	41.046-3
SSMDC	TIAGO RODRIGUES CUNHA	05.533-6

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos

Rua Benício de Oliveira Lima, 371 – Cambinho III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206-0550
E-mail: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



Assinado por 24 pessoas: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS, JEREMIAS FERREIRA DORNELAS, FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO, CAMILA HOLANDA GOMES DE LUCENA, ABELARDO JUREMA NETO, YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA, GOBERGH BERNARDO BARBOSA, PRISCILLA C. C. REZELE SANTINO, FRANCISCO PEREIRA URTIGA, RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO e 13. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao/0463-6388-8005-2023> e informe o código 0463-6388-8005-2023



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
**Secretaria de Segurança Municipal e
Defesa da Cidadania**

MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Secretário de Infraestrutura

DANILLO RESENDE AMORIM
Secretário de Transporte

INÁCIO BENTO DE MORAES JUNIOR
Secretário de Mobilidade Urbana

FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO O. SOBRINHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Portos

GASTON GOMES DA SILVA NETO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

LEANDRO BORBA GOMES
Secretário de Comunicação

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do Procon

FRANCISCO PEREIRA URTIGA
Secretário de Pesca e Aquicultura

ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Secretário de Ação Governamental

EVILÁSIO CAVALCANTI
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rua Benício de Oliveira Lima, 371 – Cambinho III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206-0550
E-mail: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



Assinado por 24 pessoas: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS, JEREMIAS FERREIRA DORNELAS, FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, CYNTHIA DENIZE S CORDEIRO, CAMILA HOLANDA GOMES DE LUCENA, ABELARDO JUREMA NETO, YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA, GOBERGH BERNARDO BARBOSA, PRISCILLA C. C. REZELE SANTINO, FRANCISCO PEREIRA URTIGA, RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO e 13. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao/0463-6388-8005-2023> e informe o código 0463-6388-8005-2023



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.568 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânica do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **KAMILA KARINE DOS SANTOS WANDERLEY** para exercer o Cargo de **Professor da Educação Básica I**, com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/26f8.80fE-43AA-EC53> e informe o código 26f8.80fE-43AA-EC53



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.570 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânica do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **LETÍCIA CAMPOS DA COSTA SILVA** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva**, com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/26f8.80fE-43AA-EC53> e informe o código 26f8.80fE-43AA-EC53



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.569 DE 13 DE DEZEMBRO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânica do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ARAÚJO** para exercer o Cargo de **Guarda Metropolitano de Cabedelo**, com Lotação na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/26f8.80fE-43AA-EC53> e informe o código 26f8.80fE-43AA-EC53



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 00053/2023

AUTUADO (A): DIÁGUA DISTRIBUIDORA E COMERCIO CTD (CNPJ 01.757.460/0001-96)

PROCESSO Nº: PROTOCOLO 5.061/2023 (IDOC).

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 5.00059/23-3).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES LEI 03/1998 DE 22 DE OUTUBRO DE 1988. OBRA IRREGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. EMBARGO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA MULTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de AUTO DE INFRAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, que através de Fiscal, em 17 de Abril de 2023, observou o início de construção de um imóvel comercial antes da devida concessão de licença pela prefeitura, em imóvel registrado como propriedade da empresa DIÁGUA DISTRIBUIDORA E COMERCIO CTD (CNPJ 01.757.460/0001-96), no endereço RUA PREFEITO JOAQUIM PESSOA, S/N, JARDIM AMÉRICA, Q-77, L-14, CABEDELLO-PB, CEP 58102-573.

Por tal motivo o contribuinte foi autuado (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5.00059/23-3) e multado no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

Em fiscalização in loco realizada dia 17 de Abril de 2023, o fiscal responsável constatou que tratava-se de uma obra comercial foi executada antes da concessão da Licença por parte da prefeitura. Fase da obra: elevação da estrutura, conforme foto abaixo:

Rua Golfo de Gabes, s/n - Intermare, Cabedelo/PB
CEP: 58102-019

Assinado por 1 pessoa: ANELARDO JUREMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/26f8.80fE-43AA-EC53> e informe o código 26f8.80fE-43AA-EC53





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo



Em 18 de Abril de 2023 foi enviado o auto de infração e termo de embargo via AR, uma vez que no imóvel não havia quem recebesse, contudo, não houve êxito na entrega deste, sendo esses documentos publicados no Diário Oficial desta municipalidade em 08 de Maio de 2023, no semanário de 08 a 12 de Maio de 2023.

Nova vistoria in loco realizada em 24 de Agosto de 2023, contou que a obra se encontra paralisada, com portões fechados e sem nenhum vigilante ou funcionário a quem pudesse ser entregue a notificação. Por conseguinte, esta foi enviada via AR, novamente sem êxito na entrega, e novamente recorremos a publicação em Diário Oficial no semanário de 18 a 22 de Setembro de 2023.

Até o presente momento, não há processo de regularização.

A multa referente ao Auto de Infração lavrado não foi paga até esta data.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Secretaria de Uso e Ocupação do Solo de Cabedelo, por meio de fiscal, autuou a empresa DIÁGUA DISTRIBUIDORA E COMERCIO CTD (CNPJ 01.757.460/0001-96) por irregularidade documental referente a reforma e ampliação do seu imóvel.

Rua Golfo de Gabes, s/n – Intermares, Cabedelo/PB
CEP: 58102-019

Assinado por 1 pessoa: ABELARDO JUREMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao/2886-5504-BBDC-703E> e informe o código 2886-5504-BBDC-703E

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração lavrado nº 5.00059/23-3 tal, tendo em vista a violação e descumprimento da legislação pertinente, artigo 3º do Código de Edificações do Município.

Após busca no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT – fica constatado que não houve o pagamento da multa no valor, por parte da empresa DIÁGUA DISTRIBUIDORA E COMERCIO CTD (CNPJ 01.757.460/0001-96).

Esta Secretaria encaminhará o presente processo para a Secretaria da Receita do Município de Cabedelo, para inscrição em dívida ativa, e subsequentemente para a Procuradoria do Município de Cabedelo para as devidas providências administrativas e jurídicas.

Cabedelo, 21 de Novembro de 2023.

ABELARDO JUREMA NETO
Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo

EDVANIA GUEDES DA C. ROCHA
ISMAEL A. DE A. SIMÕES
SAMANTHA DE ALMEIDA WANDERLEY
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Golfo de Gabes, s/n – Intermares, Cabedelo/PB
CEP: 58102-019

Assinado por 1 pessoa: ABELARDO JUREMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao/2886-5504-BBDC-703E> e informe o código 2886-5504-BBDC-703E

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

Conforme Auto de Infração devidamente lavrado, o Autuado foi multado no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), por não respeitar a legislação do Código de Edificações, Lei Complementar nº 03 de 22 de outubro de 1988, em seu artigo 3º, vejamos:

*Art. 3º - Qualquer construção, reforma, ampliação, reconstrução, demolição ou instalação pública ou particular, só poderá ter início após licenciamento fornecido pela Prefeitura, que expedirá o respectivo Alvará, observando as disposições da legislação vigente.
(...)*

Ademais, o próprio Código de Edificações, determina que constitui infração toda e qualquer ação ou omissão que resulte em violação ou falta de cumprimento às disposições da lei.

Ainda na mesma norma legal, vejamos o seguinte artigo:

Art. 211 - As penalidades por infração ao disposto neste Código aplicáveis de acordo com a gravidade da falta, serão as seguintes:

I – Multa;

II – Embargo;

III – Interdição;

IV – Demolição.

Não restando dúvidas de que houve o descumprimento da legislação, não há outra solução a não ser a **aplicação da multa** imposta no auto de infração, **demolição** do que foi construído de maneira irregular, e demais medidas cabíveis na forma da lei.

É o que se faz constar de Direito.

III – DECISÃO.

Rua Golfo de Gabes, s/n – Intermares, Cabedelo/PB
CEP: 58102-019

Assinado por 1 pessoa: ABELARDO JUREMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao/2886-5504-BBDC-703E> e informe o código 2886-5504-BBDC-703E

D

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	Nº do Processo	NOTIFICAÇÃO Nº 0005263
Nome do Notificado DIÁGUA DISTRIBUIDORA E COMERCIO CTD			
Endereço da Obra RUA PREFEITO JOAQUIM PESSOA, S/N, JARDIM AMÉRICA, Q-77, L-14, LT JARDIM AMÉRICA			
Zona Fiscal SETOR 4			
Notificamos a V. Sa. que: conforme julgamento nº 00053/2003, o auto de infração 5.00059/23 e termo de embargo foram julgados como procedentes o que fica determinado um prazo de 15 dias úteis para que seja procedida a devida regularização/demolição da obra irregular. Segue cópia do julgamento em anexo.			
Cabedelo (PB) 24 de NOVEMBRO de 2023  Fiscal - Mat. Nº 015113 (ADALBERTO OTÁVIO D. DA SILVA)			
Cliente: _____			
Observações: <i>Enviado via AR.</i>			

Assinado por 1 pessoa: ABELARDO JUREMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao/2886-5504-BBDC-703E> e informe o código 2886-5504-BBDC-703E

D

 PREFETURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO		ALTO DE INFRAÇÃO		VIA 1ª	01 FOLHA 1/1
02 PROJETO DE FISCALIZAÇÃO		03 ORIGEM DA AÇÃO		04 INSCRIÇÃO SEQUENCIAL 10306666	
DADOS DO IMÓVEL / LOCAL DA INFRAÇÃO					
06 PROPRIETARIO EDUARDO SÁNDRA FILHO				08 C.N.P.J./C.P.F. 020.473.444-63	
07 OUTROS PROPRIETARIOS					
08 LOCAL DA INFRAÇÃO RUA GLAUBS LEITE DO CUIZO REBERS S/N INTERMARES, Q-04, L-28 MEIA VISTA II, L70CABEDELÔ - PB, 58102-337					
DADOS DO AUTUADO					
09 NOME EDUARDO SÁNDRA FILHO				10 C.N.P.J./C.P.F. 020.473.444-63	
11 ENDEREÇO					
12 DESCRIÇÃO DO FATO					
AS 10:49 HORAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2023, AUTUO: A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA, POR INFRAÇÃO AO(S) ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 387, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS) PELA FATO DE MANTER TERREMO COBERTO DE PAVIMENTO, PANTUFANDO O SERVIÇO DE COBRIÇÃO DE LÍQUIDO, INTERIO DO PREDIUM UBICADO NA CIDADE. E PARA CONSTATAR, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO CONJUGUENDO A MULTA DE R\$ 3.304,00 (Tres Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais), TENDO SEIDO APLICADA A QUANTIDADE DE 01 UNIC, CONFORME LEGISLAÇÃO DA PENALIDADE, ART. 160 DA LEI 307, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS) C/C ART. 1º, INCISO II DO DECRETO 16, DE 31 DE ABRIL DE 2006.. LEI COMPLEMENTAR 18/06 DE 24 JANEIRO DE 2006, ART. 320 - LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO O INFRATOR SERÁ INTIMADO A: 1 - APRESENTAR DEFESA P/OU REGULARIZAR A INFRAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DO AUTO. ----- O B S E R V A Ç Õ E S ----- O auto de infração será enviado via AR, levando em consideração que o infrator mora fora dos limites do município. Sua M. do C. de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo <i>Graciela Ferreira da Silva</i> Suplente do C. de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo					
FISCAIS AUTUANTES					
13 NOME BERLINDA FERREIRA DA SILVA			14 NOME		
ASSINATURA (P. 1085)			ASSINATURA MAT:		
15 DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO			16 CIÊNCIA		
UNIC EM VIGOR: 6,72 QUANTIDADE DE UNIC: 300 TOTAL: R\$ 3.304,00			CLIENTE, RECEBEMOS(C) CÓPIA AUTÊNTICA. EM: / / NOME: _____ Assinatura do autuado, proposta ou representante legal. Art.15 §3º-Quando o infrator se recusar a assinar ou receber o auto de infração ou obtinê-lo sem pagamento, o processo terá prosseguimento, sendo registrado o fato, ocorrido julgamento a revelia. 17) RESERVA Não tendo sido colhida a assinatura de autuado em A filiação de contribuinte supra será efetuada pela repartição processante. Em: / / Autuado: _____ Rubrica: _____		
19 SEQ. ELABORAÇÃO		20 INF. PROCEDEDO		21 DATA PROTOCOLO	
23 CHEFE DA INSPECTORIA FISCAL		24 REGISTRADO		22 RUBRICA	
EM: / /		EM: / /		NÚMERO DE REGISTRO 3.90154/23-6	



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Defesa Civil Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato: 00466/2023
Ref. Pregão Eletrônico nº 00113/2023

Objeto Contratual: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeira e caminhão basculante trucado, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O Sr. GASTON GOMES DA SILVA NETO, Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, como CONTRATANTE e SBC CONSTRUCAO SERVICOS E LOCACOES LTDA. como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **FLAVIANO BERNARDO DA SILVA**, matrícula nº 08.205-8, o qual ocupa a função de Gerente do Centro de Operações, lotado na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 2110 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3206-0562 ou 199
E-mail: defesacivilcabedelo199@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB

PORTARIA N°13/2023-SEREC

27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da Unidade Discal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício 2024 em R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - O percentual de atualização monetária concernente a Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UPMC, para o exercício de 2024, é de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao índice IPCA- IBGE acumulado nos últimos 12 meses, de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Secretário de Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Defesa Civil Municipal



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e, durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 3º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se:

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2023.

GASTON GOMES DA SILVA NETO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

Rua Isaias da Silva Oliveira, nº 2110 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 - Telefone: (83) 3206-0562 ou 199
E-mail: defesacivilcabedelo199@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Educação

ATA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato: 00467/2023
Ref. Pregão Eletrônico nº 00108/2022

Objeto Contratual: Aquisição de Computador tipo Notebook para atender a demanda da Secretaria de Educação.

A Sr^a. Priscilla Carlos Campos Rezende Santino, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, como CONTRATANTE e NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - como CONTRATADA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARNOBSON MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 033723, o qual ocupa a função de Chefe de setor de patrimônio, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1doc.com.br/verificacao/005E-1437-1530-FE72> e informe o código 005E-1437-1530-FE72

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria Municipal de Assistência Social

DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MEMBROS ELEITOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL QUE INTEGRAM O COMSEA PARA O BIÊNIO 2023/2025

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), torna público o **Nome dos membros eleitos** para compor este conselho.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- **SAÚDE**
TITULAR: MARCIA GABRIELA MESSIAS BORGES PIMENTEL
SUPLENTE: FABIOLA DE CARLA NÓBREGA MARINHO
- **SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
TITULAR: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
SUPLENTE: HELOÍSA FIDELIS DE SOUZA
- **SEMAS**
TITULAR: RAQUEL COUTINHO ALVES
SUPLENTE: VITÓRIA JORDÂNIA DA SILVA CRUZ

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **CENTRO ESPÍRITA OLHAR DE MARIA**
TITULAR: WANDERLEY SALVINO DE MARIA (VICE - PRESIDENTE)
SUPLENTE: RILVANE CABRAL DO NASCIMENTO
- **MULHERES DE TERREIRO**
TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS (SECRETÁRIA)
SUPLENTE: IARLEY ARAÚJO DO NASCIMENTO
- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTÂNIA MARIA DE LIMA**
TITULAR: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MOURA (PRESIDENTE)
SUPLENTE: DANIEL JOSÉ DE LIMA
- **COMUNIDADE PORTELINHA**
TITULAR: JAEISON DA SILVA ALMEIDA
SUPLENTE: CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
- **COMUNIDADE PORTELINHA**
TITULAR: SUETONY ARAÚJO DA SILVA

Rua Heitor Gusmão, 21 - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58100-113 - Telefone: (83) 3250-3168

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENIZE DA SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1doc.com.br/verificacao/2005-0027-81D8-31B8> e informe o código 2005-0027-81D8-31B8

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Educação

Cabedelo, 21 de dezembro de 2023.

PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO
Secretária de Educação Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria Municipal de Assistência Social

SUPLENTE: ALESSANDRA DA SILVA SENA

- **COMUNIDADE RENASCER**
TITULAR: ISMAEL DOS SANTOS SILVA
SUPLENTE: ZILDA RIBEIRO DA SILVA
- **COMUNIDADE PONTILHÃO**
TITULAR: SUZANA JORDÃO
SUPLENTE: ISABELLI MATILDE NASCIMENTO OLIVEIRA
- **COMUNIDADE JARDIM AMÉRICA**
TITULAR: EDIONE DE ANDRADE MARTINS BORBA
SUPLENTE: MARCELA SILVA ESTEVES NUNES
- **COMUNIDADE GAMA**
TITULAR: FÁBIO CAETANO DA SILVA
SUPLENTE: LUIA PEREIRA DA SILVA

CYNTHIA DENIZE DA SILVA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1doc.com.br/verificacao/005E-1437-1530-FE72> e informe o código 005E-1437-1530-FE72

D

Rua Heitor Gusmão, 21 - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58100-113 - Telefone: (83) 3250-3168

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENIZE DA SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1doc.com.br/verificacao/2005-0027-81D8-31B8> e informe o código 2005-0027-81D8-31B8

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

ATA DA REUNIÃO

No dia 27 de dezembro de 2023, às 10h, os participantes abaixo-assinados reuniram-se presencialmente, para tratar e deliberar acerca dos assuntos aqui expostos, no seguinte local: Sede da secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, localizado na Rua João Vitaliano, S/N, bairro Ponta de Matos, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-683. A reunião foi convocada pela Prefeitura de Municipal de Cabedelo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, por meio chamamento público. A reunião foi presidida Rodrigo Martines Moreira de Lima, que organizou e conduziu as discussões. O Sr. João Batista Ugulino do Vale atuou como secretário da reunião e foi o responsável pela lavratura da presente ata. Na reunião, os presentes discutiram e deliberaram sobre os seguintes assuntos: Composição dos Membros do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, sendo 5 de entidades públicas e 5 de entidades privadas, Lei Municipal nº 2.090/2020 e Lei Municipal nº 1423/2008, nomeação e posse, que compareceram nesta sede, sendo estes: Rodrigo Martines Moreira de Lima, Ana Lúcia Pereira, Luiz Carlos de Albuquerque Silva, José Westley de Lima Sobrinho, Edvânia Guedes da Costa Rocha, Amanda Dorand de Alcantara Mathias, Fabio Geraldo de Araújo, João Felipe da Silva filho, Flávia Lima de Paula Moura, Alessandra Maria Bichara de Oliveira, Suênio Soares dos Ramos, Edvaldo Ferreira Neves, André Luiz Roque dos Santos, Ozélia dos Santos Soares, José Edgley Ramalho, Leonardo Januário da Silva, Sebastião Leis Felinto, Nivânia Maria Bezerra, Maria Cícera de Brito, Roberto Guilherme Da Silva. Objetivo: Centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda. Na ocasião foi explicitado os dados de Regularização Fundiária que já foram realizadas desde 2019 até 2023, foram 760 Lotes Regularizados, nos seguintes locais: 09 Lotes no Loteamento Praia do Poço CHB, 110 Lotes no Loteamento Praia do Poço, 84 Lotes no Loteamento Jardim Atlântico (Comunidade do 13), 282 Lotes no Salinas Ribamar, 52 Lotes no Loteamento Jardim Cambinha, 32 Lotes no Portal do Poço (Comunidade Morada Nova), 58 Lotes no Loteamento Parque Esperança, 117 Lotes no Loteamento Jardim Mangueiros (Comunidade Pontilhão). Em andamento temos 16 unidades no Residencial Jardim Brasília. Foi informada sobre a habilitação do Município de Cabedelo no Programa Minha Casa Minha Vida, por meio da Portaria MCID 1.482/2023, em que o Município publicou a Lei Municipal nº 2.352/2023 regulamentando o programa e doando a área para construção de 208 unidades habitacionais, sendo o RESIDENCIAL PRAIA MAR III (244 U.H.) e RESIDENCIAL PRAIA MAR IV (64 U.H.), com o objetivo de atender as comunidades Portelinha e Paraísoópolis. Assim, o Município dará

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo-PB CEP: 58100-683
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Rodrigo Martines M. de Lima
Presidente do FHIS

João Batista Ugulino do Vale
Secretário Geral do FHIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
Titular	
CPF	125.101.01-10
Telefone	82.8859-9977
Email	rodrigo.martines@seplah.pb.gov.br
Suplente	
CPF	161.580.554-53
Telefone	98833-5409
Email	ana.lucia.pereira@seplah.pb.gov.br
SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
Titular	
CPF	055.102.704-59
Telefone	(83) 938019322
Email	edvania.guedes@seplah.pb.gov.br
Suplente	
CPF	073.229.354-20
Telefone	93.98922306
Email	amandadorand@seplah.pb.gov.br
SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	
Titular	
CPF	542.588.104-10
Telefone	(085) 98849-8667 - 214 (083) 99935 7123
Email	luiz.carlos.albuquerque@seplah.pb.gov.br
Suplente	
CPF	102.980.894-39
Telefone	83.94632.5574
Email	andrei.luz.roque@seplah.pb.gov.br
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo-PB CEP: 58100-683
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

prosseguimento às exigências da Lei nº 14.620/2023; Lei 10.188/2001 e alterações, Portarias nº 724/2023, 725/2023, 727/2023 e 1.482/2023 e dará publicidade à população, bem como comunicará a este Conselho quando da abertura do processo de seleção dos beneficiários. Com a Palavra os membros sugeriram que: Cada um dos membros na oportunidade se apresentaram, informando os nomes e seus respectivos cargos. Na oportunidade o Sr. Roberto Guilherme da Silva, às 10h e 30 min, da MNLM, destacou a importância da Sec. de Assistência Social, parabenizou a PMC pela preocupação de um planejamento urbano melhor, questionou sobre o repasse de recurso para a Habitação em 2024, destacou também a preocupação com a comunidade do lixão. Em contrapartida, o Secretário de Habitação e Presidente da FHIS, Rodrigo Martines Moreira de Lima, destacou que já está em andamento um programa habitacional para a comunidade do plástico. As 10h 50min, André Roque dos Santos, debateu com o Secretário de Habitação a importância dos conselhos, e também a dificuldade de montar o conselho, por muitas vezes essa dificuldade vem por falta de interesse da sociedade civil. Sebastião Leis Felinto, da Associação comunitária "por um portal do poço melhor", às 11h, questionou se já tinha demanda para a comunidade do plástico e falou do problema das invasões. O Secretário de Habitação respondeu que sim, e falou da importância da tecnologia, pois a área já se encontra toda mapeada. As 11h15 min Suênio Soares dos Ramos, da Associação do Renascer, chegou para a reunião. Roberto Guilherme da Silva e Sebastião Leis falou dos problemas que os cabedeloenses vem enfrentando, questões relacionadas ao tráfico de drogas, as mortes diárias nas cidades, as expulsões de suas moradia pelos traficantes. Luiz Carlos de Albuquerque, da SEPA, destacou os projetos de pier no renascer, para que as marisqueiras desembarque seus produtos. Lívia Rodrigues, da pasta jurídica da Habitação, junto com Rodrigo Martines apresentaram para os membros do Conselho Gestor da importância que está sendo para a Secretaria de Habitação e para o Município, o programa "HABISOFT" agilizando os cadastro dos beneficiários, e consequentemente as precisões nas informações. Com isso, o Presidente da FHIS a presença dos membros na reunião e a relevância deste conselho. Na sequência, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada, e a presente ata foi lavrada pelo secretário, reproduzindo fielmente tudo o que foi discutido e deliberado na ocasião. Esta ata vai com as assinaturas de todos os membros, os quais, ao assiná-la, concordaram com o inteiro teor do que aqui está disposto e reconheceram que a presente ata é um reflexo da verdade e da integralidade do conteúdo da reunião.

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo-PB CEP: 58100-683
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Titular	
CPF	402.649.184-03
Telefone	83.99615-5208
Email	robinhalma@seplah.pb.gov.br
Suplente	
CPF	055.509.194-51
Telefone	1631.998315508
Email	alexandra.maria.bichara@seplah.pb.gov.br
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Titular	
CPF	454.112.444-87
Telefone	4.9964-8402
Email	
Suplente	
CPF	018.467.354-24
Telefone	9.87159439
Email	joao.felipe@seplah.pb.gov.br
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À LUTA PELA MORADIA - MNLM	
Titular	
CPF	415.177.094-15
Telefone	49866-7427-CEAP
Email	
Suplente	
CPF	028.099.985-77
Telefone	9.8826-5829
Email	roberto.guilherme@seplah.pb.gov.br
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTA CATARINA	
Titular	
CPF	028.853.974-00
Telefone	988.765.255
Email	andrei.luz.roque@seplah.pb.gov.br
Suplente	
CPF	
Telefone	
Email	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "POR UM PORTAL DO POÇO MELHOR"	
Titular	
CPF	123.853.974-00
Telefone	83.99139.0970
Email	sebastiao.felinto@seplah.pb.gov.br
Suplente	
CPF	

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo-PB CEP: 58100-683
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Telefone	
Email	
ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO	
Titular	<i>Jose Carlos Figueira</i>
CPF	<i>603.853.594-20</i>
Telefone	<i>83-988330234</i>
Email	<i>60361@GMAIL.COM @H02M01</i>
Suplente	
CPF	
Telefone	
Email	
ASSOCIAÇÃO DO RENASCER - ASMORE	
Titular	<i>Silviana Sousa de Rênes</i>
CPF	<i>065.929.294-35</i>
Telefone	<i>83-98864-1268</i>
Email	<i>Silviana@Helmira.com</i>
Suplente	
CPF	
Telefone	
Email	

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo-PB CEP: 58100-683
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DEFININDO A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS - EDITAL EMERGENCIAL (REABERTURA) DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E COORDENADORES DE BAIRRO. PROJETO: CARAVANA DO ESPORTE CONVÊNIO: 884234/2019. CARGO: COORDENADOR DE BAIRRO: Não houve inscrições. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Vagas: 02 (uma). CONTRATAÇÃO imediata. Seleccionadas: Ivlyson de Araújo Pereira (vaga professor), Elvira Araújo Mendes (vaga professor); CR vaga professor: Joel Alexandre Braga de Melo. Inscrição indeferida: Eloize Pinheiro Estevam.

Thaís Abreu Moreira
Presidente da Comissão de Julgamento
Matrícula: 07.469-1

Maurício Vicente dos Santos
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao>